



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**APROVADO**

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 03 / 03 / 2023

1º Secretário(a)

## PROJETO DE INDICAÇÃO N° 001/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023

*"Dispõe sobre instituir, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores e dá outras providências"*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA**, no uso de suas atribuições Legais, apresenta o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre instituir, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores e dá outras providências".

**Art. 1°** - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, cuja finalidade é possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas categorias A, B e, na hipótese de nova classificação, à categoria D, compreendendo-se a isenção do pagamento dos serviços e taxas relativas:

- I - aos exames de aptidão física e mental;
- II - avaliação psicológica;
- III - licença de aprendizagem de direção veicular;
- IV - custos de confecção da CNH;
- V - realização dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular.

**Art. 2°** - Poderão candidatar-se ao benefício proporcionado pelo Programa de que trata a presente Lei aqueles que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- I - beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela [Lei Federal n° 10.836, de 9 de janeiro de 2004](#);
- II - pessoas que trabalhem com entregas, desde que comprovada a atividade;
- III - alunos matriculados há mais de 6 (seis) meses na rede pública de ensino



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

fundamental e médio, bem como em cursos públicos profissionalizantes, e que comprovem bom desempenho escolar;

**IV** – pessoas egressas e liberadas do sistema penitenciário, de acordo com os requisitos estabelecidos em Portaria da Superintendência do DETRAN/CE;

**IIV** - portadores de deficiência física.

**§ 1º** As pessoas previstas no inciso "III" deste artigo poderão utilizar-se dos benefícios instituídos por esta Lei no caso de estarem matriculadas há mais de 6 (seis) meses, bem como no período de até 1 (um) ano após a conclusão dos respectivos cursos.

**§ 2º** Considerar-se-ão enquadradas na hipótese contida no inciso I deste artigo, as pessoas que tenham deixado o Programa Bolsa Família e desde que requeiram a isenção do pagamento dos serviços e das taxas contidas no art. 1º desta Lei até 4 (quatro) meses após o término do benefício.

**§ 3º** O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, dará prioridade na concessão do benefício, aos municípios que implantarem Programas de Alfabetização para o Trânsito.

**§ 4º** Caso o município não tenha condições de implantar o "Programa de Alfabetização para o Trânsito", poderá firmar convênio com o Governo do Estado.

**Art. 3º** - O candidato à obtenção do benefício da gratuidade previsto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** - ser penalmente imputável;

**II** - ser alfabetizado;

**III** - possuir Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

**IV** - comprovar domicílio no município de Itaitinga-Ce;

**V** - não estar judicialmente impedido de possuir a Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

**Art. 4º** - Para a obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou para a classificação na categoria D, o candidato deverá submeter-se a realização de:

**I** - avaliação psicológica;

**II** - exame de aptidão física e mental;

**III** - exame escrito sobre a integralidade do conteúdo programático desenvolvido em curso de formação para condutores;

**IV** - exame de direção veicular, realizado pelo DETRAN/CE, em veículo na categoria pretendida.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

§ 1º O previsto neste artigo não dispensa o cumprimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro, bem como das demais previsões legais e regulamentares pertinentes.

§ 2º O candidato reprovado nos exames teórico-técnico, prática de direção veicular e de aptidão física e mental, poderá renová-los, uma única vez, sem qualquer ônus.

**Art. 6º** - A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Art. 7º** - O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, com sentença penal condenatória transitada em julgado.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução do Programa ora instituído correrão à conta da arrecadação de multas, Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) e Licenciamento de veículos.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Itaitinga, 23 de março de 2023.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**  
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

**PROJETO DE INDICAÇÃO N° 001/2023  
DE 23 DE MARÇO DE 2023**

"Dispõe sobre instituir, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores e dá outras providencias"

**Subscrições**

Subscreveram a presente propositura os parlamentares; na 56° Sessão Legislativa Ordinária do dia 23 de março de 2023.

*Antonio Auricelio Cavalcante de Sousa*  
**ANTONIO AURICELIO CAVALCANTE DE SOUSA**

Presidente da Câmara de Itaitinga

*Antonio Mauro de Freitas Guimarães*  
**ANTONIO MAURO DE FREITAS GUIMARÃES**

2º Vice-Presidente da Câmara de Itaitinga

*Jose Clenildo Nunes de Sousa*  
**JOSÉ CLÊNILDO NUNES DE SOUSA**

2º Secretária da Câmara de Itaitinga

*Antonia Bessa Cavalcante*  
**ANTONIA BESSA CAVALCANTE**

Vereador

*Denis Gomes da Silva*  
**DENIS GOMES DA SILVA**

Vereador

*Edisio Novais de Lima*  
**EDISIO NOVAIS DE LIMA**

Vereador

*Edinaldo Tavares Xavier*  
**EDINALDO TAVARES XAVIER**

1º Vice-Presidente da Câmara de Itaitinga

*Roberto de Lima Monteiro*  
**ROBERTO DE LIMA MONTEIRO**

1º Secretário da Câmara de Itaitinga

*Elisangela Maria Lima Rocha*  
**ELISANGELA MARIA LIMA ROCHA**

Vereador

*Jose Neto Marques de Lima*  
**JOSÉ NETO MARQUES DE LIMA**

Vereador

*Leandro Viana Sampaio*  
**LEANDRO VIANA SAMPAIO**

Vereador

*Lucia Maria Queiroz Serpa*  
**LUCIA MARIA QUEIROZ SERPA**

Vereador